

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

RESOLUÇÃO Nº 16/2019

EMENTA: Dispõe sobre as atividades de extensão e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, inciso I, do Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- o novo Estatuto da UFPE, publicado no Boletim Oficial de 29 de outubro de 2018;
- a necessidade de atualizar normas e procedimentos inerentes à extensão universitária, considerando:
- a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, homologada pela Portaria MEC nº 1.350, e publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 19 de dezembro de 2018 Seção 1– págs. 49 e 50, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; e regulamenta o disposto na Meta 12, Estratégia 12.7, da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação PNE 2014 2024, indicando que as atividades de extensão deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos e compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação;
- a Resolução nº 09/2017, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão CCEPE, que regula a inserção e o registro das Ações Curriculares de Extensão (ACEX) na carga horária total de integralização dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da UFPE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA EXTENSAO E DA CULTURA

Seção I Dos Conceitos

Art. 1º A Extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de

ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 2º A Cultura na Extensão Universitária, entendida como parte fundamental da formação dos discentes, materializa-se por meio do fomento, do reconhecimento e da divulgação de ações culturais realizadas pela comunidade acadêmica (docentes, técnicos e estudantes) em articulação, ou não, com outros agentes culturais externos à universidade, notadamente nos âmbitos da expressão artística, em suas variadas linguagens, e da preservação do patrimônio artístico-cultural.

Seção II Das Diretrizes da Extensão

Art. 3º As diretrizes para a extensão regulamentam as atividades acadêmicas de extensão nos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos e devem ser previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs), nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Parágrafo único As Diretrizes para a Extensão também podem ser direcionadas aos cursos de pós-graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) dos Programas de Pós-Graduação.

- **Art. 4º** A Extensão Universitária é regida pelas seguintes diretrizes:
 - I interação dialógica;
 - II interdisciplinaridade e Interprofissionalidade;
 - III indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
 - IV impacto na formação do estudante;
 - V impacto e transformação social.
- § 1º Entende-se por INTERAÇÃO DIALÓGICA o desenvolvimento de relações entre a Universidade e os outros setores sociais, marcadas pelo diálogo e pela articulação entre diversos saberes, por meio da participação e do contato com as questões presentes no contexto social, cujas demandas podem surgir tanto da Universidade quanto dos demais setores da sociedade.
- § 2º Entende-se por INTERDISCIPLINARIDADE E INTERPROFISSIONALIDADE a construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais entre a Universidade e representantes (entidades, movimentos, grupos etc.) dos demais setores da sociedade.
- **§ 3º** Entende-se por INDISSOCIABILIDADE ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO a diretriz que reafirma a Extensão Universitária como processo acadêmico indissociável do Ensino e da Pesquisa, buscando uma maior articulação ao se vincularem ao processo pedagógico de formação (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa).
- § 4º Entende-se por IMPACTO NA FORMAÇÃO DO ESTUDANTE os resultados que as atividades de Extensão Universitária aportam à formação acadêmica e cidadã do estudante, promovendo o enriquecimento de conhecimentos e a ampliação de sua experiência em termos teóricos e práticos, além de contribuir para que ocorram

transformações em seu universo pessoal, por meio de princípios éticos, solidários e de cidadania.

§ 5º A diretriz do IMPACTO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL reafirma a Extensão Universitária como o mecanismo por meio do qual se estabelece a inter-relação da universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população, respeitando e promovendo a interculturalidade e favorecendo o desenvolvimento social, local e regional, assim como o aprimoramento das políticas públicas.

Seção III

Das modalidades de ação extensionista

- **Art. 5º** São modalidades de ação:
 - I Programas de extensão;
 - II Projetos de extensão;
 - III Cursos de extensão;
 - IV Eventos de extensão;
 - V Serviços de extensão.
- Art. 6º Programa de Extensão é um conjunto articulado de projetos com ou sem outras ações de extensão, de caráter orgânico-institucional, orientado por um objetivo comum, com clareza de diretrizes e de execução de médio e longo prazo.
- **Art. 7º Projetos de Extensão** são conjuntos de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, desportivo, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado.

Parágrafo único Projetos de Extensão que envolvam, em paralelo, atividades de pesquisa com animais e seres humanos deverão ser submetidos à análise dos respectivos Comitês de Ética.

- **Art. 8º** Cursos de Extensão são conjuntos articulados de ações pedagógicas, com carga horária igual ou superior a 20 horas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejados e organizados de maneira sistemática, com corpo docente, carga horária e processo de avaliação definidos.
- § 1º São considerados Cursos de Extensão os Cursos de Iniciação, Atualização e Aperfeiçoamento, entendidos da seguinte forma:
 - Curso de Iniciação objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento com duração entre 20 e 90 horas de realização;
 - II Curso de Atualização visa ampliar os conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área, com realização de carga horária entre 91 a 179 horas;
 - III Curso de Aperfeiçoamento visa aprofundar habilidades e técnicas em uma área do conhecimento, com realização de carga horária a partir de 180 horas.
- § 2º Os cursos, para serem reconhecidos como atividade de extensão deverão ter carga horária mínima de 20 horas, sendo concedidos certificados aos participantes com frequência mínima de 75% das atividades.

- § 3º Os cursos e outras ações de extensão com carga horária inferior a 20 horas devem ser registrados como eventos.
- § 4º Os cursos registrados estabelecerão em sua proposta a quota percentual de 10% das vagas para servidores da UFPE, com critérios de distribuição definidos de acordo com a política vigente de qualificação de pessoal da Instituição.
- **Art. 9º Eventos de Extensão** são ações de interesse acadêmico, de apresentação e/ou exibição pública, de cunho educativo, tecnológico, social, científico, artístico-cultural, esportivo, entre outras manifestações, que objetivem gerar, desenvolver, ampliar e divulgar conhecimentos produzidos ou reconhecidos pela UFPE.

Parágrafo único para fins de reconhecimento como modalidade de extensão, os eventos deverão ter carga horária mínima de 4 horas.

Art. 10 Serviços de Extensão – abrangem as atividades fundamentadas em habilidades técnicas com transferência de conhecimento gerado e instalado no interior da universidade, e quando há interesse acadêmico e envolvimento de docentes, discentes e/ou técnicos administrativos em educação.

Parágrafo único A remuneração dos serviços de extensão, quando houver, deve ser regulamentada por convênios, contratos, termos de cooperação e/ou parcerias aprovadas pelos conselhos superiores através da resolução vigente.

- **Art. 11** As ações de extensão são coordenadas por servidores docentes ou técnicos administrativos em educação de nível superior, em sua área de conhecimento, tendo a proposta sido aprovada em sua Unidade de vinculação.
- **Art. 12** As ações de Extensão só poderão ser objeto de divulgação após serem registrados e aprovados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura Proexc.
- **Art. 13** Os Programas, Projetos, Cursos, Eventos, e /ou Serviços de Extensão provenientes de contratos ou convênios, e com captação de recursos externos, reger-se-ão por normativas vigentes, que regulamentam o relacionamento entre a UFPE e a FADE/UFPE.
- **Art. 14** Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Universidade ou por solicitação externa, e podem ser remunerados segundo sua natureza e finalidade, observada a regulamentação vigente.
- **Art. 15** Por seu caráter acadêmico e formativo, os programas, projetos, os cursos, eventos e serviços de extensão deverão, necessariamente, envolver estudantes de graduação no planejamento, na execução e na avaliação das atividades, e serem abertos à participação externa da sociedade.
- **Art. 16** Nas ações de extensão desenvolvidas de forma integrada ao ensino de graduação ou pós-graduação, exclusivamente a carga horária referente à ação de extensão deverá ser registrada no sistema vigente da Proexc, diferenciando-a da carga horária de ensino, para que não ocorra duplicação de carga horária.

Seção V

Das Ações Curriculares de Extensão - Acex

Art. 17 Denomina-se Ação Curricular de Extensão (Acex) as ações executadas em forma de Programas e Projetos, com carga horária determinada na matriz curricular,

independentemente da periodização letiva, e regulamentadas pela Resolução 09/2017 - CCEPE/UFPE.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS ATRIBUIÇÕES DA EXTENSÃO E DA CULTURA

- **Art. 18** A estrutura administrativa da Extensão na Universidade Federal de Pernambuco é constituída pelos seguintes órgãos:
 - I Câmara de Extensão;
 - II Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
 - III Coordenações Setoriais de Extensão.
- **Art. 19** As ações extensionistas serão promovidas pelos Departamentos, Núcleos, Áreas, Centros Acadêmicos, Institutos, Órgãos Suplementares e pelo Colégio de Aplicação.
- § 1º Excepcionalmente, as unidades de caráter administrativo/executivo (Pró-Reitorias e Coordenações) poderão propor e realizar ações extensionista;
- § 2º Diretórios Acadêmicos e outras representações estudantis formalizadas, a exemplo de Empresas Júniores e Ligas Acadêmicas poderão propor e realizar ações extensionistas desde que sob a coordenação de um(a) servidor(a) docente e/ou técnico-administrativo de nível superior, sendo cumpridas as demais exigências desta resolução.
- **§ 3º** As Empresas Juniores e Ligas Acadêmicas são entidades organizadas sob a forma de associações civis geridas por estudantes matriculados em cursos de graduação da UFPE, sob a coordenação de docente do quadro permanente da UFPE, e são regulamentadas pelas Resoluções 17/2017 e 02/2019 CCEPE/UFPE, respectivamente.
- § 4º Empresas Juniores e Ligas Acadêmicas são consideradas ações relacionadas à Extensão, de responsabilidade compartilhada entre o Ensino, Extensão e a Pesquisa.
- § 5º É de responsabilidade dos órgãos colegiados, institucionalizados nas instâncias acadêmicas, a análise do mérito e aprovação de propostas e relatórios das ações extensionistas.
- **Art. 20** As propostas e seus relatórios finais devem ser analisados e recomendados pela Coordenação Setorial de Extensão do Centro Acadêmico ou Órgão Suplementar.
- **Art. 21** Cabe à Câmara de Extensão e Cultura, regulamentada pelo artigo 24 do Regimento Geral da UFPE:
 - I aprovar as diretrizes da política de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão desenvolvidas na Universidade:
 - II emitir parecer sobre as atividades de extensão encaminhadas pela Proexc;
 - III propor normas específicas de Extensão e Cultura a serem submetidas ao plenário do CEPE;
 - IV exercer a coordenação geral das atividades de extensão universitárias;
 - V exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do CEPE.

Parágrafo único A Câmara de Extensão e Cultura é constituída pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura, como Presidente(a), três (3) servidores docentes representantes das Câmaras Setoriais de Extensão no CEPE, três (3) docentes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, um (1) representante do corpo discente da graduação no CEPE, um(a) (1) Diretor(a) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e um(a) servidor(a) técnico-administrativo em educação membro do CEPE, e homologada pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

- **Art. 22** As atividades culturais, sob a gestão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, são assessoradas pelo Comitê Curador de Arte e Cultura e pela Rede de Museus da UFPE, na forma regulamentada pelo CEPE.
- **Art. 23** Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura articular, coordenar e apoiar o desenvolvimento da política de extensão e cultura no âmbito institucional, assim como orientar, registrar, divulgar, acompanhar, avaliar e aprovar propostas e relatórios de programas, projetos, cursos, eventos e serviços, bem como a emissão de certificados.
 - Art. 24 Cabe às Coordenações Setoriais de Extensão:
 - I articular, apoiar, coordenar, divulgar e avaliar as ações extensionistas no seu âmbito de atuação;
 - II analisar as propostas para a realização das ações extensionistas e seus respectivos relatórios em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Extensão, Proexc e/ou Centro;
 - **III -** intermediar as demandas da Proexc nas unidades executoras e vice-versa;
 - elaborar anualmente Plano de Trabalho de Extensão da sua unidade, aprovar no Conselho do Centro respectivo e apresentá-lo à Câmara de Extensão na última reunião do ano anterior ao período da sua execução;
 - V apresentar à Câmara de Extensão ao final de cada ano, relatório das ações desenvolvidas, sob sua responsabilidade, com vistas à avaliação institucional da extensã;
 - VI comparecer, sempre que houver convocação, às reuniões de Coordenações Setoriais de Extensão, convocadas pela Proexc, do Conselho do Centro, e outras instâncias para prestar informações e assessoramento sobre assuntos de extensão;
 - **VII -** emitir pareceres de mérito sobre ações extensionistas;
 - VIII emitir declarações no seu âmbito de atuação.

Parágrafo único A Coordenação Setorial de Extensão é constituída por um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e pelos representantes dos departamentos e núcleos, escolhidos pelos Centros Acadêmicos.

- **Art. 25** Cabe aos Representantes Setoriais de Extensão:
 - I atuar como um elo entre a Coordenação Setorial de Extensão e o seu departamento/núcleo ou órgão de origem e vice-versa;
 - II emitir parecer de mérito, analisar as propostas para a realização das ações extensionistas e seus respectivos relatórios, em seu âmbito de atuação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas:

- III promover a divulgação das atividades de extensão na sua unidade de origem, incentivando a participação do docente, do técnico e dos estudantes;
- IV comparecer, sempre que convocado, às reuniões da Coordenação Setorial de Extensão do seu Centro e/ou da Proexc, quando necessário.
- **Art. 26** Cabe aos estudantes, bolsistas e voluntários, de projetos e programas envolvidos em ações extensionistas, desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho estabelecido e também a elaboração de relatórios.
- **Art. 27** Cabe aos orientadores responsáveis por ações extensionistas planejar, coordenar, divulgar, mobilizar e gerir recursos, realizar, prestar contas e apresentar relatório às instâncias universitárias pertinentes no seu Centro ou Órgão Suplementar de vinculação.

Parágrafo único Os servidores docentes e/ ou técnicos administrativos em educação aposentados poderão ser orientadores das ações de extensão, desde que aprovada sua indicação nas instâncias pertinentes, conforme normas e resoluções em vigência da UFPE.

Art. 28 As unidades promotoras de atividades de extensão poderão captar recursos externos, buscar apoio e assessoramento das fundações conveniadas, para efetuar o gerenciamento e a prestação de contas dos recursos sob sua responsabilidade, desde que atendam aos instrumentos legais desta Universidade.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E CERTIFICAÇÃO

- **Art. 29** Todas as ações extensionistas, após aprovação nos órgãos colegiados das instâncias promotoras, devem ser registradas no Sistema de Informação de Registro vigente para apreciação inicial pela Coordenação Setorial de Extensão e posteriormente pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, para validação e aprovação, visando fornecer dados necessários à avaliação da UFPE e à divulgação de sua produção acadêmica.
- § 1º Serão consideradas ações de extensão aquelas registradas e aprovadas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.
- § 2º Só serão reconhecidas, para fins de contabilização da produção docente em extensão, emissão de declarações e/ou certificados, aquelas atividades de extensão que tenham cumprido as exigências de apresentação e aprovação de relatórios nas instâncias pertinentes.
- **Art. 30** Caberá à PROExC a emissão de certificados de participação em cursos, eventos e serviços.
- **Art. 31** Caberá às Coordenações Setoriais de Extensão dos Centros Acadêmicos a emissão de declarações de registros e participações em programas e projetos de extensão, conforme § 2º do art.29.

Parágrafo único Em casos excepcionais, a PROExC poderá emitir declarações.

- **Art. 32** As ações extensionistas que ultrapassem o período de um ano deverão gerar relatórios e registros anuais.
- **Art. 33** Os certificados e declarações, impressos ou digitais, serão emitidos após aprovação do relatório nos termos da normatização vigente.

Parágrafo único Os certificados e declarações obedecerão ao padrão instituído pela Universidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 34** Atividades autônomas ou desenvolvidas por força de vínculo empregatício com outras instituições, além da UFPE, não serão consideradas ações de extensão.
- **Art. 35** Nos casos de programas, projetos, cursos e eventos de extensão em que haja a captação de recursos, deverão ser obedecidos às legislações federais e as resoluções aprovadas e vigentes na UFPE.
- **Art. 36** Os procedimentos administrativo-operacionais não regulados nesta resolução serão objeto de detalhamento em manual de extensão específico.
 - Art. 37 Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Extensão e Cultura.
- **Art. 38** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução CCEPE nº 9/2007, de 4 de julho de 2007.

APROVADA NA 5^a (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Presidente: Prof^a. FLORISBELA DE ARRUDA CÂMARA E SIQUEIRA CAMPOS - Vice-Reitora em Exercício-